

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA
ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS
PRECATÓRIAS DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

2258
COMARCA DE CUIABÁ FORUM CIVIL 27/NOV/2003 13:35 079203

Processo Nº 219/2000

MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, por seu Síndico, vem à vossa
honrosa presença, para nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 219/2000,
requerer o desentranhamento dos cheques não pagos constantes das fls. 1731,
no valor de R\$ 3.461,80 (três mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta
centavos), fls. 1732, no valor de R\$ 3.461,80 (três mil quatrocentos e sessenta
e um reais e oitenta centavos e fls. 1802, no valor de R\$ 2.130,80 (dois mil,
cento e trinta reais e oitenta centavos).

Estes documentos são oriundos do parcelamento da aquisição
de imóveis de propriedade da Falida, sendo necessário a promoção da
Execução dos mesmos, como também, informar o Ministério Público sobre tal
fato, para que tome as medidas penais necessárias.

2.159
/

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 24 de novembro de 2003.



RONIMÁRCIO NAVES
Síndico Massa Falida da Trése

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA
ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS
PRECATÓRIAS DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

COMARCA CUIABÁ FORUM CIVEL 27/NOV/2003 13:36 079205

Processo Nº 219/2000

MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, por seu Síndico, vem à honrosa
presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Foi publicado, em 25/11/2003, EDITAL DE FALÊNCIA E
CONVOCAÇÃO DE CREDORES DA EMPRESA DESTAK
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, falência nº. 243/1999,
decretando a quebra da mesma.

Em função do julgamento do Agravo de Instrumento nº. 13.186,

2.161

Vossa Excelência determinou a exclusão da empresa, **DESTAK**
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. do auto de falência da
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS (AIR
TRESE AERO TAXI LTDA - CNPJ(MF) 33.030.990/0001-90, TRESE
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ(MF) 03.827.897/0001-00,
ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ(MF) 15.346.141/0001-
38, BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ(MF)
14.937.171/0001-56, TRESE-HÁ IMOBILIÁRIA LTDA - CNPJ(MF)
00.100.141/0001-86, ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -
CNPJ(MF) 74.172.676/0001-91, TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
CERÂMICA S/A - CNPJ(MF) 24.684.128/0001-80, R.C. CONSTRUÇÕES CIVIS
LTDA - CNPJ(MF) 26.551.267/0001-60, AVANÇO CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA - CNPJ(MF) 15.365.091/0001-36).

ANTE O EXPOSTO, requer à Vossa Excelência:

- a) o desapensamento de todas as ações, pedidos de providências e qualquer outro instrumento jurídico, dos autos em epígrafe, em que seja parte passiva, a empresa **DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** ou seus sócios **ANTONIO LUIZ DE MORAES** e **MARLENE SANTIAGO MAGALHÃES DE MORAES**;
- b) a decretação da nulidade de todo e qualquer crédito habilitado nos autos da falência

2.162

nº 219/2000 em seja devedor a empresa **DESTAK CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA.** ou seus sócios **ANTONIO LUIZ DE
MORAES e MARLENE SANTIAGO MAGALHÃES DE MORAES.**

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 24 de novembro de 2003.



RONIMÁRCIO NAVES
Síndico Massa Falida da Trese

2.163
X

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

1. Defiro o pedido nos termos dos artigos 68 e 63 da Lei de Falências;

2. dat. 27.11.2003

Dr. José Geraldo da Rocha B. Palmeira
MM.º Juiz de Direito da V. Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Capital

COMARCA DE CUIABÁ FORUM CÍVEL 27/NOV/2003 13:55 079202

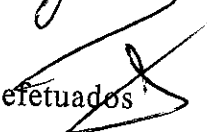
Processo Nº 219/2000

MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, por seu Síndico, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

O pagamento dos cheques da conta bancária existente junto ao CREDIJUD – COOPERATIVA DE CRÉDITO DO PODER JUDICIÁRIO, conta corrente nº. 3208-5, Agência 4256, Banco 756, em nome da MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTROS, CNPJ(MF) Nº. 03.827.987/0001-00, está condicionado pela existência das assinaturas, em conjunto, do Magistrado responsável pela Vara de Falências e este Síndico.

f

2.164



Considerando que os pagamentos que estão sendo efetuados estão todos devidamente relacionados nas prestações de contas apresentadas, e objetivando dar mais agilidade na administração do patrimônio da falida, não importunando o r. Juízo com atividades corriqueiras à gestão da Massa, como o pagamento de prestadores de serviços, recolhimento de impostos, entre outros, requer-se à Vossa Excelência que seja oficiado à aludida agência bancária no sentido de autorizar-se o pagamento dos cheques apenas com a assinatura deste Síndico.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 24 de novembro de 2003.



RONIMÁRCIO NAVES
Síndico Massa Falida da Frese